PROJETO DE LEI Nº 366/17

Acrescenta o Art. 3º-A, a Lei Municipal Nº 5978/01, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Acrescenta o art. 4º a, a Lei Municipal nº 5978/01:

"Art. 3º-A Deverá ocorrer a colocação de anúncios informativo com a integralidade dessa Lei, nas salas de esperas de atendimento, em fonte Arial 12, seguindo as normas da ABNT. "

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2017.

IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal traz como um dos pilares, no art. 170, nos princípios da atividade econômica, a garantia de efetivação dos direitos do consumidor.

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

V - defesa do consumidor";

Além disso, o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, no seu art. 6º assegura entre os seus direitos básicos, o direito à educação, informação, e prestação adequada dos serviços.

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações";

Salienta-se ainda que a Constituição Federal também prevê no seu art. 5º que é assegurado a todos o direito à informação, nos termos abaixo:

Art. 5º XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Frisa-se que a 10º vara da Justiça Federal, seção Bahia, no processo sob número 20053300008140-0, acolheu por pleito do Ministério Público Federal da Bahia, que prevê que todos os bancos da Bahia deverão obrigatoriamente respeitar a "Lei dos 15 minutos" para atendimento dos clientes, tendo em vista as inúmeras reclamações e processos judiciais recebidos todos os dias, inclusive sendo as agências bancárias compelidas a divulgarem na íntegra a cópia da decisão.

A população soteropolitana não possui o devido conhecimento sobre a existência da Lei supramencionada, o que ocasiona a impunidade das agências bancárias, que não cumprem a Lei.

É fato público e notório que a presente Lei, infelizmente vem sendo de maneira reiterada descumprida pelas instituições financeiras, chegando ao ponto de o consumidor esperar em média mais de 1 (uma) hora.

Sendo assim, e mediante razões expostas, submeto o assunto a essa Casa Legislativa, solicito o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação, com o objetivo de efetivar a nossa Legislação Municipal.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2017.

IREUDA SILVA